

16 – TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2018

Municípios com população até 10.000 habitantes – Valor da parcela única: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

II - Municípios com população entre 10.001 e 90.000 habitantes – Valor da parcela única: R\$100.000,00 (cem mil reais).

III - Municípios com população acima de 90.001 habitantes – Valor da parcela única: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

IV - Municípios com epizootias de primatas não humanos confirmadas – Valor da parcela única: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º - O valor do incentivo financeiro de que trata o artigo 1º desta Resolução será no montante de R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 – 334141 – 85.1.

§1º - Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§2º - O incentivo financeiro de que trata este caput deverá ser executado exclusivamente para o custeio de ações de controle e contingenciamento da febre amarela.

Art. 6º - Para fazer jus ao incentivo financeiro o gestor municipal deverá formalizar a adesão mediante assinatura digital do Termo de Compromisso Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES.

Art. 7º - A vigência desta Resolução será de 03 (três) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Art. 8º - Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para inserir, no sistema SIGRES, relatório de execução das atividades desenvolvidas, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios até o fim da vigência dos termos de compromisso deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,23 , de abril de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6201, DE 23 DE ABRIL DE 2018
(disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br)

23 1089109 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6203 , DE 23 DE ABRIL DE 2018
Estabelece regras para a adesão ao programa de Cogeestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais, a partir do exercício 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, em exercício, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Estadual nº 45.015, de 19 de janeiro de 2009, que regulamenta a designação de servidor para as funções de autoridade sanitária, a Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde - FGR, a Função Gratificada de Auditoria do SUS - FGA e os prêmios de produtividade de vigilância sanitária - PPVS e de vigilância epidemiológica e ambiental - PPVEA, de que tratam as Leis nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, nº 17.618, de 7 de julho de 2008, e a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde (PES) 2016-2019, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG) em 12 de dezembro de 2016;

- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 318, de 7 de dezembro de 2006, que aprova o Projeto Estadual de Regulação Assistencial; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236, de 9 de dezembro de 2015, que estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais, nos termos da Política Nacional de Regulação;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras para a adesão ao programa de Cogeestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais, a partir do exercício 2018, nos termos do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236, de 9 de dezembro de 2015.

Parágrafo único – A cogeestão nas Centrais de Regulação será realizada por profissional de saúde médico contratado ou designado pelo gestor do Município sede da Região Ampliada de Saúde onde está localizada a Central Macrorregional de Regulação.

Art. 2º - Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução o ente municipal deverá atender ao seguinte requisito e adotar as seguintes providências:

I – ser Município-sede da Região Ampliada de Saúde onde está localizada a Central Macrorregional de Regulação;

II – requerer a adesão ao programa, mediante o envio de formulário devidamente preenchido e assinado, nos moldes do Anexo Único desta Resolução, à Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG;

III – encaminhar à Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG:

a) a portaria municipal ou ato normativo congênera que torna pública a designação do(s) profissional(is) médico(s) que atuará(ão) como cogestor(es); e

b) a portaria municipal ou ato normativo congênera que torna pública a designação do(s) profissional(is) médico(s) que atuará(ão) como cogestor(es) como autoridade(s) sanitária(s) municipal(is).

§1º – A adesão ao Programa de Cogeestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação pelos Municípios que preencherem o requisito de que trata o inciso I poderá ser realizada a qualquer tempo, iniciando-se pelo envio da documentação constante dos incisos II e III, exceto nos casos de incidência de vedação eleitoral.

§2º – A relação de Municípios beneficiários e as regras relativas ao repasse do incentivo financeiro do Programa de Cogeestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação serão divulgadas em Resolução específica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6203 , DE 23 DE ABRIL DE 2018.

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ADESAO AO PROGRAMA COGESTÃO DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO

O Município de _____, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Gestor (a) Municipal de Saúde, _____,

_____ ,identidade nº _____, requer adesão ao programa Cogeestão das Centrais de Regulação, nos termos da Deliberação CIBSUS/MG nº 2.236/2015 e da Resolução SES/MG nº DIA, de MÊS de 2018.

Esta Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de _____ se compromete a notificar a Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG, caso haja alteração do profissional médico designado, ou a desistência da SMS em manter o Cogestor designado na função, por meio do encaminhamento de cópia da Portaria Municipal ou ato normativo congênera, que der publicidade à situação ocorrida. _____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Gestor Municipal de Saúde _____
23 1089158 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.193, DE 18 DE ABRIL DE 2018. Estabelece regras de exceção referentes aos Programas Federais, da Rede de Urgência e Emergência regidos pela Portaria GM/MS de Consolidação nº 1, de 28 de setembro 2017, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.705, de 18 de abril de 2018, que aprova as regras de exceção referentes ao pagamento integral dos Programas Federais, da Rede de Urgência e Emergência regidos pela Portaria GM/MS de Consolidação nº 1, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras de exceção referentes aos Programas Federais, da Rede de Urgência e Emergência regidos pela Portaria GM/MS de Consolidação nº 1, de 28 de setembro 2017, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

I - Unidade Executora – 1320074;

II - Programa – Rede de Atenção às Urgências, portas prioritárias (hospital geral e especializados), leitos de Retaguarda (clínico, UTI adulto e pediátrico e de longa permanência), SAMU 192;

III - Unidade de Programação de Gasto (UPG) – porta prioritária (507), Leitos de Retaguarda (506), SAMU Regional (510);

IV - Fonte – 37 (Federal);

V - Objeto ou destinação dos recursos – contribuição para custeio;

VI - Dotação orçamentária – FNS/FES 4291.10.302.183-4492.0001-334141-37.1e FES/Entidade 4291.10.302.183.4492.0001-339039-37.1;

VII - Periodicidade de Pagamento – mensal; e

VIII - Vigência – Conforme Termo de Compromisso/Metas.

Art. 3º - As transferências dos recursos federais dos Programas Federais da Rede de Urgência e Emergência, regidos pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências (RAU) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serão realizadas de forma integral do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - A regra disposta no caput deste artigo, torna sem efeito qualquer modalidade de desconto/supressão de valores anteriormente especificados em virtude de monitoramento de indicadores ou ações congêneres, estabelecidos em âmbito estadual.

Art. 4º - Fica estabelecida nova forma de monitoramento dos indicadores dos Programas Federais, da Rede de Urgência e Emergência, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º - O monitoramento dos indicadores, constante no Anexo Único, dos beneficiários contemplados nos Planos de Ação Regional (PAR) dos programas da Rede de Atenção às Urgências (RAU), portas de entrada hospitalares de urgência, leitos de retaguarda (clínicos, UTI e Longa permanência) e SAMU 192 será realizado de forma quadrimestral.

Art. 6º - Os indicadores previstos nesta Resolução serão inseridos no Sistema SIGRES através de termo aditivo ao termo vigente e serão acompanhados e apurados nos termos do artigo anterior, conforme cronograma vigente.

§1º - A alimentação do SIGRES continua sendo obrigatória, para fins de monitoramento dos indicadores pactuados.

§2º - A Secretaria de Estado de Saúde através da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência encaminhará os resultados apurados dos indicadores avaliados, por instituições, ao Ministério da Saúde quadrimestralmente.

§3º - Caso haja necessidade de avaliação in loco, o monitoramento dos resultados dos indicadores será conforme periodicidade e metodologia definida em Resoluções específicas.

Art. 7º - Os indicadores constantes no Anexo Único desta Resolução referem-se a portas de entrada hospitalares de urgência (porta prioritária e especializada), Leitos de Retaguarda às Urgências (Clínico, UTI Adulto/Pediátrico e Cuidados Prolongados), e SAMU 192, o programa Federal Rede de Atenção às Urgências (RAU).

Parágrafo único - As alterações de que se trata este artigo entrarão em vigor a partir do 1º quadrimestre de 2018, com avaliação/monitoramento previsto para setembro de 2018.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.193, DE 18 DE ABRIL DE 2018
(disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

23 1089234 - 1

CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PORTARIA SES Nº 23/2018 – Reconstituição de Comissão O Chefe de Gabinete, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista a solicitação feita pelo Sr. Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria SES nº 077/2017, com extrato publicado em de 07/10/2017 à Unidade Setorial de Controle Interno, RESOLVE reconduzir a comissão processante por mais 60 dias a contar do dia da publicação desta portaria, até sua conclusão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 20 de abril de 2018.
Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete da SES

CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

PORTARIA SES Nº . 24/2018 – Reconstituição de Comissão O Chefe de Gabinete, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, e com base na artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo-se em vista as solicitações feitas pelo Senhora Presidente da Comissão Sindicante constituída pela Portaria SES nº 100/2017, com extrato publicado em de 12/12/2017, ao Núcleo de Correição Administrativa da Unidade Setorial de Controle Interno, RESOLVE reconduzir a comissão processante por mais 60 dias a contar do dia da publicação desta portaria, até sua conclusão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 20 de abril de 2018.

Lisandro Carvalho de Almeida Lima

Chefe de Gabinete da SES

23 1088647 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Presidente: Junia Guimarães Mourão Cioffi

ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA PRE HEMOMINAS Nº 107 DE 20DE ABRIL DE 2018. Aprova o Procedimento de Gestão- Aprovar o Procedimento de Gestão – Pesquisa de Satisfação do Cliente Externo “Doador e Paciente” e Tratamento das Reclamações, Sugestões e Elogios no âmbito da Fundação Hemominas.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Procedimento de Gestão- Aprovar o Procedimento de Gestão – Pesquisa de Satisfação do Cliente Externo “Doador e Paciente” e Tratamento das Reclamações, Sugestões e Elogios no âmbito da Fundação Hemominas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

23 1088919 - 1

Fundação Ezequiel Dias

Presidente: Vanderlei Eustáquio Machado

DESPACHO

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 003/2018 – Reconstituição de Comissão Processante

O Presidente da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, no uso de sua competência por meio do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.712 de 29/08/2011, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, tendo em vista o motivo apresentado pelo Sr. Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Presidencial nº003/2018, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 17 de fevereiro de 2018, por necessidade de dar continuidade a instrução do feito, RESOLVE, reconduzir a comissão processante por 60 dias, a partir de 19/04/2018, até sua conclusão.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.
VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO
PRESIDENTE DA FUNED

23 1089067 - 1

LICENÇA À GESTANTE
CONCEDE LICENÇA GESTANTE nos termos do Inciso XVIII do art.7º da CF/1988, conf. Art. 1º da resolução Nº 2.342 de 16/10/92 e parágrafo único, por um período de 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias conforme Lei nº 18879 de 27/05/2010, a servidora Patrícia Machado Borges Moreira, Masp. 11759966, a partir de 15/03/2018; a servidora Meirilene Lucilíia de Jesus, Masp. 13795208, a partir de 17/03/2018; a servidora Ilda Rosa de Paula, Masp. 11927795, a partir de 02/04/2018; a servidora Aline Cristina da Silva Pereira, Masp. 13658034, a partir de 02/04/2018.

AFASTAMENTO POR MOTIVO LUTO
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO nos termos do art. 21, alínea “b”, da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 dias a servidora Ângela de Freitas Pinto, Masp. 13952635, a partir de 11/03/2018, falecimento da mãe;

ao servidor Mauricio Abreu Santos, Masp. 10369163, a partir de 07/03/2018, falecimento do irmão; a servidora Mariem Rodrigues R. da Cunha, Masp. 10367076, a partir de 04/02/2018, falecimento do irmão; ao servidor Wandier Parreiras da Silva, Masp. 10368850, a partir de 09/04/2018, falecimento do pai; a servidora Luzia Helena da Cunha, Masp. 10369346, a partir de 12/03/2018, falecimento do pai.

LICENÇA PATERNIDADE
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE nos termos do art. 7º, inciso XIX, combinado com o art. 39, parágrafo 2º da Constituição Federal de 05/10/1988 e art. 10, parágrafo 1º da ADCT, por 05 dias ao servidor Sergio Luis Ribeiro, Masp. 03856671, a partir de 23/03/2018.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL

Autoriza nos termos da Lei 9.401, de 18/12/1986 e no decreto 27.471 de 22/10/1987, a redução da carga horária de trabalho para 20 horas semanais por seis meses, à servidora Denise de Oliveira Scaoris, Masp. 11699709, Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia V.

Divisão de Gestão de Pessoas:
Luciana Walewska Cardoso Assunção

23 1088886 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 009/2018 – RECONDUÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE

O Presidente Fundação Ezequiel Dias - FUNED, no uso das competências previstas no art. 7º do Decreto Estadual 45.712/12, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria Presidencial Nº 009/2018, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 17 de março de 2018, considerando a continuidade dos trabalhos para a conclusão desta SAI, RESOLVE reconduzir a Comissão Sindicante por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 18/04/2018.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018.

VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO
PRESIDENTE DA FUNED

23 1089075 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Tarcísio Dayrell Neiva

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MINAS GERAIS – FHEMIG, usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011,atribuiaCLEIDIMAR FERNANDES DE MELO, MASP 1366561-7, ocupante da função gratificada FGH-3 - IV HO 56, a Chefia de Hotelaria da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS do(a) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

23 1089184 - 1

Gerência de Segurança e Saúde do Trabalhador

Chefe: Drª Livia Mara Ferreira

A Chefia do Serviço de Perícia Médica - SPM caracteriza incapacidade temporária para o trabalho: nos termos da Portaria Pres. n.º 398 de 01 de junho de 2007 e nos termos da Lei n.º 869 de 20 de julho de 1952, combinada com o Decreto nº 43.661 de 22 de novembro de 2003 e de acordo com o Laudo Médico da Gerência de Segurança e Saúde do Trabalhador - GSST aos seguintes servidores:

Masp Nome Período Início Artigo

UNIDADE: ADC 13720297 Adriana Dos Santos Barbosa Pereira 01 04/04/18 158.1. 13720297 Adriana Dos Santos Barbosa Pereira 02 04/04/18 158.1. 13706080 Alessandra Haine Maciel 04 10/04/18 158.1. 14626436 Carolina Maciel Dantas 01 28/03/18 158.1. (Contrato). 12051652 Charles Braz Lana 01 06/03/18 158.1. 12051652 Charles Braz Lana 02 26/02/18 158.1. 13768692 Cleidson Amorim Silva 01 12/03/18 158.1. 12114336 Debora Cristina Guerra Dos Santos 01 05/04/18 158.1. 13954623 Guilherme Augusto Lima Vieira 01 13/04/18 158.1. 13679444 Karen Luiza De Miranda 02 04/04/18 158.1. 13286026 Kenia Tatiane Vieira Do Amaral 03 11/04/18 158.1. 11667888 Marina Antunes Amaral 05 09/04/18 158.1. 13724182 Marina Magalhães Da Silva 05 02/04/18 158.1. (Contrato). 11552338 Michelle De Toledo Guirlanda 10 11/04/18 158.1. 12853271 Rosania Rodrigues De Lisboa 02 05/04/18 158.1.

UNIDADE: CEPAI 12324091 Alessandra Machado Brum 15 05/04/18 158.1. 12082749 Fatima Cristiana Pereira Godinho 07 12/04/18 158.1. 12062758 Heriely Batista Ribeiro 01 02/04/18 158.1.

UNIDADE: CHPB 11262300 Andre De Oliveira Santana 01 01/04/18 158.1. 10415487 Eliane Gonçalves Dias 02 27/03/18 158.1. 13671219 Karla Jurema De Melo 20 29/03/18 158.1. 11237666 Margareth Pimentel Barbosa 03 28/03/18 158.1. (Contrato). 10408524 Maria Aparecida Marques 30 28/03/18 158.1. 10382489 Maria Madalena Rocha Ferreira 03 20/03/18 158